Ofício nº 059/1.2/2025.

Jahu, 13 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de vir à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar o acostado Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 625, de 21 de agosto de 2023 e da Lei Complementar nº 643, de 27 de dezembro de 2023 e dá outras providências**".

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem a finalidade de atender recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo que pede pela revogação da Lei Complementar nº 625, de 21 de agosto de 2023 e da Lei Complementar nº 643, de 27 de dezembro de 2023, retornando à nomenclatura e atribuições originais, observando a irredutibilidade dos vencimentos, conforme tabela, atualizada, anexa.

Diante disso, contamos com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Câmara e solicitamos que a proposta normativa em comento seja apreciada, votada e aprovada, em um só turno, pelos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Jahu.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e nobres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Exmo. Sr.:
JEFFERSON RODRIGO VIEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jahu
Nesta.

434/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2025.

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 625, de 21 de agosto de 2023 e da Lei Complementar nº 643, de 27 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a alínea "b", do inciso III, do parágrafo único do artigo 17, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 17. (...)*
(...)
Parágrafo único. (...)
(...)
b) Diretoria de Fiscalização Tributária:
1 – Seção de Fiscalização Tributária;
(...)"

Art. 2º A nomenclatura do cargo de Auditor Tributário I e II, criado pela Lei Complementar nº 625, de 21 de agosto de 2023, fica alterada para Fiscal Tributário I e II.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos Auditores Tributários I e II durante a vigência da Lei Complementar nº 625, de 21 de agosto de 2023 e da Lei Complementar nº 643, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de Fiscal Tributário I e II, criado pela Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003, conforme Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas:
I - a Lei Complementar nº 625, de 21 de agosto de 2023;
II - a Lei Complementar nº 643, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 13 de março de 2025.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

ANEXO ÚNICO

FISCAL TRIBUTÁRIO

REFERÊNCIA	FAIXAS					
	A	B	C	D	E	F
I	3.449,67	3.574,20	3.625,67	3.717,77	3.812,57	3.910,17
II	4.010,66	4.114,13	4.220,69	4.330,43	4.466,40	4.560,20

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Governo
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-1809 | (14) 3602-1762
www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal
JAHU
Cuidando do nosso povo
Secretaria de
Governo

PROCESSO Nº: 0300001866/2025-PG-3 – DATA: 27/02/2025
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LEI
REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista o encaminhamento de folhas 79 dos autos, a Gerência de Administração de Pessoal da Secretaria de Governo entende, s.m.j., que uma vez que a tabela de vencimentos proposta para os cargos de Fiscal Tributário I e II, constante em folhas 81 dos autos, é exatamente igual a tabela de vencimentos atual para os cargos de Auditor Tributário I e II, cuja cópia segue em anexo, não há o que se falar em elevação no valor da folha de pagamentos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Economia e Finanças, conforme consta no encaminhamento de folhas 79 dos autos.

JAHU, em 27 de fevereiro de 2025.

Marcio H. Sagioro
MARCIO HENRIQUE SAGIORO
Gerente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Assunto: atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesa, atendendo às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 625, de 21 de agosto de 2023 e da Lei Complementar nº 643, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências não causará aumento na despesa (conforme despacho em fls. 82 do Processo Administrativo nº 0300001866/2025-PG-3) uma vez que a tabela de vencimentos proposta para os cargos de Fiscal Tributário I e II é exatamente igual à tabela de vencimentos atual para os cargos de Auditor Tributário I e II, não havendo o que se falar em elevação no valor da folha de pagamentos, não havendo, portanto, impacto orçamentário.

Jahu, 27 de fevereiro de 2025.

Telma R. M. De Freitas Duarte
Ordenador de Despesa
Secretária de Economia e Finanças